

PUBLICADO DOM 22/09/2001

PARECER N.º 740/1999 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 689/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em análise dispõe sobre inclusão de artigo e parágrafo único à Lei n.º 3.964, de 4/12/1950, que trata sobre o funcionamento de parques de diversões. Em suma, a propositura objetiva condicionar a concessão de alvará de funcionamento para parques de diversões à celebração de contrato de seguro contra danos causados a terceiros, visando à criação de uma proteção financeira aos usuários dessa modalidade de diversão pública, tão tradicional em nosso meio, nos casos de acidentes.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06/07), mas apresentando substitutivo a fim de adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Já a ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após receber as informações que solicitara aos órgãos técnicos do Executivo, exarou seu parecer, opinando favoravelmente à medida.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma procura preencher uma lacuna que faltava àquela legislação já tão antiga e que já não acompanha o progresso técnico e eletrônico que os parques de diversões têm atingido em nossos dias, com jogos, brinquedos e máquinas cada vez mais rápidas e sofisticadas. Assim, essa forma de divertimento popular, culturalmente tão enraizada em nossa sociedade, poderá oferecer aos seus usuários uma proteção extra, além dos cuidados normais de praxe, e que se traduzirá num seguro de vida e acidentes pessoais a ser obrigatoriamente firmado pelas empresas que queiram instalar e fazer funcionar parques de diversões em nossa cidade.

Preocupada precipuamente com a segurança e a integridade física dos munícipes que freqüentam esses parques de diversões, a propositura deve receber o aval desta Casa. Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/08/99.

Ana Maria Quadros - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Alan Lopes

Cosme Lopes